

Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

Ofício nº 006/PR-ANTC/2014.

Brasilia, 10 de março de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro AUGUSTO NARDES Presidente do Tribunal de Contas da União

Excelent(ssimo Senhor Presidente:



Em cumprimento ao compromisso estatutário, de fomentar a comunicação entre os auditores de controle externo, a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) requer a Vossa Excelência avalie as boas práticas de comunicação interna identificadas em um dos órgãos que integram o Ministério Público da União, com vistas a restabelecer canais de comunicação no âmbito do Tribunal de Contas da União, que ficaram extremamente prejudicados desde a extinção da 'Lista Discussão'.

Trata-se de boas práticas identificadas na política de utilização da rede de informática do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), órgão inclusive sob a jurisdição do TCU. O Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior do MPDFT, mediante Portaria nº 422/PGJ¹, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre critérios básicos para a utilização da rede de informática do órgão.

Merece destaque, para fins de análise dos pleitos da ANTC e de outros pleitos apresentados por auditores federais de controle externo-área controle externo do TCU, a criação de 'FÓRUM ELETRÔNICO' e 'PAINEL ELETRÔNICO' no âmbito da rede do MPDFT.

O 'Fórum Eletrônico', disciplinado pelos artigos 1º, inciso X, 3º, parágrafo único, inciso I, 43, § 1º e 48 do Regulamento em comento, é um espaço aberto, de acesso voluntário dos usuários da rede, destinado à divulgação de mensagens, ideias, consultas, opiniões, entendimentos, críticas, elogios e outros assuntos, observado o decoro no âmbito do serviço público.

Já o 'Painel Eletrônico', regulamentado pelos artigos 49 a 52, é também um espaço aberto, de acesso voluntário dos usuários da rede, destinado à divulgação de assuntos de natureza pessoal, observado o decoro no âmbito do serviço público, vedada a utilização desta ferramenta para a divulgação



http://www.mpdft.mp.br/BoletimServicos/Boletim_200704_20070510.pdf



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

de assuntos de natureza comercial que extrapolem o caráter pessoal, isto é, que envolvam pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Instituição.

No âmbito do MPDFT, as reclamações pertinentes ao conteúdo de anúncios veiculados no 'Painel Eletrônico' são submetidas à Corregedoria-Geral, em se tratando de conduta de membro, ou à Direção-Geral, nos demais casos, para eventual provocação de suspensão da senha e/ou apuração de eventuais faltas funcionais.

Enquanto o 'Fórum Eletrônico' pode estimular a troca de informações importantes acerca de temas relevantes para o exercício do controle externo, o 'Painel Eletrônico' constitui, na verdade, versão eletrônica do atual painel de anúncio disponível nos corredores da sede do TCU. Com efeito, tem-se a democratização virtual com aumento das possibilidades de anúncio pelos servidores lotados nas Regionais e até mesmo na Sede do TCU.

Os 'Fórum e Painel Eletrônicos' franqueados aos membros e servidores do MPDFT demonstram não apenas a importância da comunicação institucional para instituições de controle, que necessitam manter um quadro de excelência, assim como apontam caminhos possíveis de serem explorados.

Antes de finalizar, informo a Vossa Excelência que a ANTC já lançou o 'Fórum dos Auditores de Controle Externo'² com vistas a possibilitar a integração e o debate da classe nos 34 Tribunais de Contas do Brasil. A iniciativa, porém, não supre a necessidade de cada Tribunal de Contas envidar esforços no sentido de tornar sua comunicação institucional mais permeável.

Assim sendo, a ANTC reitera o pedido a Vossa Excelência para que sejam adotadas medidas com vistas a restabelecer a comunicação institucional no âmbito do TCU, o que, certamente, contribuirá para o amadurecimento institucional e para qualificar a troca de experiências e ideias de temas relevantes entre a classe de auditores de controle externo e demais servidores.

Cordialmente

Presidente

² http://www.antobrasil.org.br/?secao=noticlas&visualizar_noticla=221



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XVI ABRIL DE 2007

I. ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

II. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Port. nº 435/PGJ de 26.4.2007. Designar o Promotor de Justiça Adjunto LEANDRO LOBATO ALVAREZ para oficiar, em substituição, no dia 30 de abril de 2007, na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Port. nº 434/PGJ de 26.4.2007. Prorrogar, até 30 de abril de 2007, a designação da Promotora de Justiça Adjunta ANNA BÁRBARA FERNANDES DE PAULA para oficiar, em substituição, na lª Promotoria de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões de Planaltina.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Port. nº 428/PGJ de 24.4.2007. Designar o Promotor de Justiça FLÁVIO MAIA PIMENTA para oficiar no Plenário do Tribunal do Júri de Brazlândia, na sessão do dia 10 de maio de 2007, no Processo n.º 4675-5/03, Réu: João de Deus Ferreira, sem prejuízo da designação constante da Portaria n.º 742, de 27/07/2006.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Port. nº 422/PGJ de 23.4.2007. Art. 1º Regulamentar o Provimento nº 16 do Conselho Superior do MPDFT, publicado no Diário Oficial da União, nº 116, Seção 1, pág. 108, de 20 de junho de 2005, que dispõe sobre critérios básicos para a utilização da rede de informática do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, especialmente para:

- I) estabelecer conceitos, normas, regras e procedimentos da rede de informática do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, visando a orientar os membros, servidores, estagiários, voluntários e funcionários de empresas que prestam serviços ao MPDFT (terceirizados), inclusive Policiais Militares, sobre a forma adequada de utilização dos recursos e sistemas de informática; e
- II) disponibilizar os recursos na rede de informática deste Ministério Público (equipamentos, sistemas, softwares, Internet, Intranet, rede de informação e comunicação, correio eletrônico, entre outros) para as atividades desenvolvidas pela Instituição.
- Art. 2º Aprovar o Regulamento de utilização da rede de informática do MPDFT.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 1.058, de 14 de julho de 2003, nº 1.330 e de 26 de agosto de 2003, e nº 812, de 4 de julho de 2004.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DO MPDFT

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DEFINIÇOES	3
CAPÍTULO II - ASPECTOS GERAIS DA REDE DE INFORMÁTICA DO MPDF	Т 6
SEÇÃO I – DA REDE DE INFORMÁTICA DO MPDFT	
SEÇÃO II – DA SENHA DE ACESSO À REDE DE INFORMÁTICA	
SEÇÃO III – DA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
SEÇÃO IV – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS EQU	IPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, PROGRAMAS E SOFTWARES	0
SEÇÃO V – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	
A EQUIPAMENTOS EXTERNOS	11
SEÇÃO VI – DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET	12
SEÇÃO VII – DA UTILIZAÇÃO DA INTRANET	13
SEÇÃO VIII – DO CONTEÚDO DOS SÍTIOS DO MPDFT NA INTRANET E INTERNET	
SEÇÃO IX – DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO	15
SEÇÃO X – DA UTILIZAÇÃO DO FÓRUM ELETRÔNICO	
SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DO PAINEL ELETRÔNICO	
SEÇÃO XII – DA UTILIZAÇÃO DO MENSAGEIRO CORPORATIVO	
SEÇÃO XIII – DO ACESSO A SISTEMAS EXTERNOS	19
CAPÍTULO III - DAS FALTAS E PENALIDADES	20

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1º São considerados conceitos fundamentais e que devem ser de conhecimento de todos os usuários, tanto para aplicação deste regulamento, quanto para a segurança e adequada utilização do serviço, os seguintes termos de informática:
- 1. arquivo: formato digital de armazenamento de dados que compõem documentos e aplicativos;
- II. banco de dados: software em que são armazenados os dados necessários para funcionamento dos sistemas;
- III. configuração: ato de instalação e operacionalização de programas (softwares) e seus acessórios e periféricos em computador;
- IV. contas de correio eletrônico (ou conta de *e-mail*): endereços para envio e recebimento de mensagens eletrônicas (*e-mail*) de uso exclusivo de cada usuário da rede de informática, sendo que o endereço do usuário será o seu *login*, seguido de "@mpdft.gov.br";
- V. contas institucionais: contas de *e-mail* das unidades institucionais e/ou administrativas da Instituição, sendo que o endereço da conta será o seu *login*, seguido de "@mpdft.gov.br";
- VI. drive: dispositivo eletrônico utilizado para gravação de arquivos, sendo que o nome é utilizado para denominar dispositivos que utilizam discos flexíveis (disquetes) ou discos rígidos (HDs);
- VII. estação de trabalho: computador desktop ou notebook conectado à rede de informática e disponibilizado ao usuário para desenvolvimento de seus trabalhos;
- VIII. equipamento de informática: computador e seus periféricos, impressoras, leitoras ópticas, scanners, placas, circuitos ou qualquer outro equipamento cuja especificação técnica, para compra, seja de competência do DMTI Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

IX. equipamento externo: equipamento de informática que não seja integrante do patrimônio do MPDFT e que necessite estar conectado direta ou indiretamente à rede de informática do MPDFT;

X. fórum eletrônico: espaço aberto, de acesso voluntário, para divulgação de mensagens, idéias, consultas, entendimentos, opiniões, críticas, elogios e outros assuntos, a que podem ter acesso todos os usuários ou grupo predefinido pelo autor, dentre os predefinidos pelo serviço;

XI. hardware: equipamentos e componentes eletrônicos de computador ou periférico;

XII. internet: intercomunicação mundial de redes de computadores que disponibilizam serviços como correio eletrônico, acessos a sítios, troca de arquivos, entre outros;

XIII. intranet: sítio de comunicação interna e restrita do MPDFT que possibilita, apenas aos usuários da rede, o acesso a informações, bem como a utilização de serviços, sistemas e aplicativos de interesse institucional;

XIV. links: atalhos em páginas da internet e intranet que, uma vez clicados, levam o usuário a uma nova página, um novo sítio ou um sistema;

XV. listas de distribuição: conjuntos de contas de correio eletrônico, reunidas para efeito de distribuição de *e-mails*, para facilitar o envio de mensagens ao mesmo tempo a um grupo de usuários;

XVI. grupos de discussão: listas de distribuição para tratar de assuntos específicos;

XVII. login: identidade eletrônica ou nome de usuário, em que o login de cada usuário é único e o identifica quando utiliza os recursos da rede;

XVIII. logon: ato de o usuário apresentar seu login e senha aos sistemas de rede, a fim de obter autorização de acesso;

XIX. mensagens de correio eletrônico (e-mail): mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários por meio da rede de informática do MPDFT, para internet e/ou intranet;

XX. mensageiro corporativo: sistema de troca de mensagens instantâneas entre usuários da rede de informática do MPDFT;

XXI. periféricos: equipamentos de informática que auxiliam um sistema de computação, tais como impressoras, scanners, plotters, monitores, teclados, mouses, entre outros;

XXII. painel eletrônico: espaço aberto, de acesso voluntário, para a divulgação de anúncios de natureza pessoal, a que podem ter acesso todos os usuários da rede;

XXIII. publicadores web: servidores devidamente capacitados a publicar dados e informações de sua unidade ou da Instituição nos sítios do MPDFT na intranet e internet;

XXIV. recursos de rede: serviços disponibilizados na rede, tais como compartilhamento de impressoras, áreas de armazenamento e disponibilização de dados comuns e individuais, internet, intranet, correio eletrônico, sistemas, aplicativos, bancos de dados etc;

XXV. rede: interligação entre computadores, proporcionando o intercâmbio de informações e o compartilhamento de recursos, cujas principais vantagens são a troca imediata de informações, o aumento da produtividade, a agilização de processos; a otimização, o compartilhamento de recursos e a redução do custo operacional;

XXVI. rede de informática do MPDFT: interconexão dos computadores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de maneira a proporcionar todas as vantagens da tecnologia de rede de computadores, sendo formada por um conjunto de redes locais interligadas;

XXVII. senha: assinatura eletrônica cujo fornecimento, juntamente com o *login*, identifica cada usuário da rede, inclusive nos sistemas eletrônicos de auditoria e cuja utilização é individual e intransferível;

XXVIII. servidor de rede: equipamento de informática de porte superior, responsável pelo funcionamento dos recursos da rede de informações e expansão de seus recursos;

XXIX. servidor de banco de dados: servidor de rede responsável pelo funcionamento dos Bancos de Dados dos sistemas corporativos do MPDFT;

XXX. sistema externo: sistema de informação disponibilizado por instituições e órgãos externos ao MPDFT e que são acessíveis por usuários da rede por meio da internet ou de linha de comunicação de dados específica;

XXXI. sítio (ou site): local onde se abrigam várias páginas (informações) e/ou sistemas na internet ou intranet;

XXXII. software: sistema desenvolvido pelo DMTI ou por empresas nacionais ou estrangeiras (comercial ou gratuito), fundamental para a utilização prática de equipamentos de informática;

XXXIII. spam: mensagens não solicitadas enviadas a uma grande quantidade de usuários da rede de informações, que contêm assuntos não pertinentes ao serviço, por exemplo, advertências, redes de solidariedade, pedidos, piadas, apresentações em *Power Point*, propagandas, anúncios etc;

XXXIV. unidade: organização de pessoas e atribuições que objetivam a consecução dos trabalhos e a identificação de responsabilidades, por exemplo, Procuradoria-Geral de Justiça, Direção-Geral, Procuradorias e Promotorias de Justiça e demais unidades administrativas;

XXXV. usuários: membros e servidores, ativos ou inativos, estagiários, prestadores de serviços terceirizados ou voluntários e entidades de classe de membros e servidores do MPDFT.

CAPÍTULO II ASPECTOS GERAIS DA REDE DE INFORMÁTICA DO MPDFT Seção I

Da Rede de Informática do MPDFT

- Art. 2º O acesso à rede de informática do MPDFT será permitido apenas aos usuários descritos no artigo 1º, inciso XXXV, após regular habilitação por meio de cadastramento realizado junto ao DMTI.
- § 1º As Chefias de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do DRH e das unidades comunicarão ao DMTI as movimentações dos usuários, a fim de que lhes seja disponibilizado o acesso adequado ao drive de rede especificado no Art. 4º, § 1º deste Regulamento.
- § 2º Os usuários, ao serem habilitados na rede de informática do MPDFT, atestarão estarem cientes do conteúdo deste Regulamento.
- Art. 3º Os recursos compartilhados em rede, como os drives disponibilizados através de servidor de arquivos e outros serviços, como correio eletrônico, intranet e internet, devem ser utilizados estritamente como ferramentas de trabalho.

Parágrafo único. É vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática desta Instituição para veiculação ou armazenamento voluntário de matérias relacionadas no art. 3º do Provimento nº 16, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 10 de junho de 2005, além de matérias:

- I que versem sobre assuntos de interesse pessoal, salvo no Painel Eletrônico e no Fórum Eletrônico;
- II fonográficas e videográficas, exceto quando relacionadas diretamente com o serviço;
- III de jogos eletrônicos.
- Art. 4º O DMTI disponibilizará drives de rede para a gravação dos arquivos de trabalho de todas as unidades da Instituição.
- § 1º O drive R é de acesso restrito aos usuários de cada unidade, mediante autorização da chefia respectiva.
- § 2º Aos membros em efetivo exercício, será disponibilizado também acesso ao drive U, de utilização individual.
- § 3º O DMTI realizará cópias de segurança (backup) de todos os arquivos gravados em rede, com o objetivo de viabilizar a sua restauração em caso de pane, alteração ou exclusão acidental.
- § 4º Os drives locais de microcomputadores e notebooks, drives C e D, não são alvos de backup automático, sendo de responsabilidade do usuário a realização de tal procedimento, ressalvada a possibilidade de o usuário demandar esse serviço ao DMTI mediante abertura de chamado técnico.
- § 5º Os arquivos institucionais deverão ser gravados nos drives de rede.
- § 6º O espaço disponível nos *drives* de rede para a gravação de arquivos será proposto pelo DMTI e aprovado pela Direção-Geral e deverá seguir os critérios seguintes, observada a disponibilidade de recursos tecnológicos:
- I todos os membros terão espaço idêntico no drive U;
- II O espaço destinado a cada unidade no *drive* R será compatível com as características do trabalho realizado e com o número de usuários de rede lotados na respectiva unidade.
- § 7º É de responsabilidade dos usuários de rede a racionalização do uso de espaço nos *drives* de rede, devendo ser mantidos ali somente os arquivos essenciais ao trabalho diário da unidade.

Art. 5º O acesso à rede de informática dar-se-á mediante a digitação do *login* e da senha do usuário, através dos quais o sistema de segurança fará registro automático para fins de eventuais procedimentos de auditoria de utilização da rede.

Parágrafo único. As auditorias de acesso à rede de informática do MPDFT e aos arquivos gravados em rede serão realizadas reservadamente pelo DMTI, por determinação da administração superior.

Seção II

Da Senha de Acesso à Rede de Informática

- Art 6° A senha de acesso à rede de informática do MPDFT é pessoal e intransferível, cabendo ao detentor sua guarda, sigilo e responsabilidade pelo uso.
- § 1º Por medida de segurança, o usuário deverá alterar sua senha pelo menos a cada seis meses, findos os quais o sistema o alertará, via *e-mail*, acerca da necessidade de cadastramento de nova senha.
- § 2º A senha deve possuir o tamanho mínimo de seis caracteres e ser composta pelos seguintes tipos de caracteres:
- I letras maiúsculas e minúsculas: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z;

II - números: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9;

- III caracteres especiais: "'!@#\$%&*()-_=+/? $^{-}[]{}\|,.<>;:.$
- § 3º A senha deverá ser formada preferencialmente pela combinação dos tipos de caracteres citados no parágrafo anterior.
- § 4º Sugere-se evitar as seguintes sequências de caracteres:
- I nomes próprios;

II - datas:

- III sequências numéricas, alfabéticas ou ambas intercaladas;
- IV palavras que constem em dicionários;
- V siglas de entidades conhecidas;
- VI informações pessoais como RG, CPF, telefone, senhas bancárias etc.
- Art. 7º Após cinco tentativas seguidas de acesso à rede com senha inválida, o sistema suspenderá o usuário por sessenta minutos e, após esse período, o usuário poderá tentar acessar a rede novamente.

Seção III

Da Distribuição de Equipamentos de Informática

- Art. 8º A distribuição dos equipamentos de informática será realizada exclusivamente pelo DMTI.
- Art. 9º A definição de prioridades para fins de distribuição e instalação dos equipamentos de informática será precedida de estudos realizados pelo DMTI e submetida à aprovação da Direção-Geral.
- Art. 10. Os requisitos a serem levados em consideração, para elaboração da proposta de distribuição e consequente priorização das unidades selecionadas, são os seguintes:
- I necessidade de informatização da unidade;
- II exigências técnicas dos softwares a serem usados na unidade;
- III movimentação processual da unidade;
- IV especificidade das atividades desenvolvidas na unidade;
- V número de membros e servidores lotados na unidade.
- Art. 11. São formas de distribuição a seleção e o remanejamento.
- § 1º A distribuição por seleção ocorrerá quando da aquisição de novos equipamentos.
- § 2º A distribuição por remanejamento é a transferência de um equipamento de informática de uma unidade para outra e ocorrerá nos seguintes casos:
- I por iniciativa do DMTI, instruída com parecer técnico aprovado pela Direção-Geral;
- II por determinação da Direção-Geral, devido à necessidade do serviço;
- III a pedido da unidade detentora, com parecer técnico do DMTI e aprovação da Direção-Geral.

Art. 12. O DMTI proporá à Direção-Geral a homologação das especificações técnicas para cada tipo de sistema ou *software* utilizado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e para cada tipo de serviço que demande o uso de equipamento de informática.

Seção IV

Da Instalação, Manutenção e Suporte Técnico aos Equipamentos de Informática, Programas e Softwares

- Art. 13. A manutenção e o suporte técnico em informática serão realizados exclusivamente pelo DMTI, responsável pela viabilização e agilização dos serviços.
- Art. 14. A configuração das estações de trabalho segue o padrão adotado pelo MPDFT, cujos softwares são homologados para uso na Instituição, e não pode ser alterada sem parecer técnico do DMTI e autorização da Direção-Geral.
- § 1º Os equipamentos de informática terão instalados os softwares necessários para o seu perfeito funcionamento, incluindo os casos que necessitem de aplicativos específicos.
- § 2º Compete ao DMTI a configuração das estações de trabalho, inclusive quanto à instalação, à manutenção e ao suporte técnico de *softwares*, programas e aplicativos autorizados pelo MPDFT.
- Art. 15. É vedada a instalação de softwares não homologados pelo MPDFT.
- § 1º A vedação a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito também a *softwares* trazidos pelos usuários em disquetes, CDs, DVDs ou outras mídias e também para aqueles obtidos da internet.
- § 2º Excepcionalmente, o usuário, por necessidade de serviço, poderá solicitar ao DMTI a instalação de software com licença de uso exclusiva, mediante autorização da Direção-Geral.
- § 3º O DMTI não dará manutenção e suporte a softwares não homologados pelo MPDFT.
- Art. 16. Ao DMTI incumbe a realização de estudos técnicos para propor a homologação de novos softwares de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- § 1º Os estudos técnicos a que se refere o *caput* do presente artigo terão como prioridade *softwares* livres ou gratuitos.
- § 2º O DMTI manterá disponível e atualizada a lista dos softwares homologados pelo MPDFT.
- Art. 17. São condições necessárias e cumulativas para instalação de softwares em equipamentos de informática do MPDFT:
- I homologação pela Direção-Geral;
- II licença de uso, exceto para softwares livres que dispensem licença e para softwares gratuitos;
 III equipamento compatível com a especificação técnica do software.
- Art. 18. O DMTI dará suporte técnico de informática preventivo ou mediante solicitação do usuário.

Parágrafo único. O prazo para atendimento estará condicionado à demanda e à disponibilidade técnica

Art. 19 O DMTI definirá os cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos softwares homologados pelo MPDFT.

Seção V

Da Instalação, Manutenção e Suporte Técnico a Equipamentos Externos

- Art. 20. A instalação de equipamentos externos somente poderá ser realizada mediante autorização da Direção-Geral, com prévio parecer do DMTI.
- Art. 21. Microcomputadores e *notebooks* particulares, autorizados a integrar a rede, poderão originar acessos a todos os serviços de rede comuns às suas respectivas unidades de trabalho.
- Art. 22. Os equipamentos de empresas prestadoras de serviços e de representantes de entidades externas, conectados à rede do MPDFT, terão permissão de acesso somente à Internet.

Parágrafo único. Serão criados *logins* e senhas de acesso diferenciados, para os casos previstos neste artigo, a fim de tornar possível a auditoria do acesso à internet.

- Art. 23. Para que possam se conectar à rede, os equipamentos de informática externos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:
- I possuir sistema operacional instalado e compatível com a rede de informática do MPDFT;
- II possuir software antivirus instalado;
- III possuir placa de rede compatível.

- § 1º O sistema operacional e o software antivírus estarão obrigatoriamente entre aqueles homologados pelò MPDFT e deverão possuir licença de uso.
- § 2º Caberá ao DMTI apresentar a configuração mínima de hardware necessária.
- Art. 24. Incumbe ao DMTI a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos a que se refere o artigo anterior, bem como viabilizar a conexão do equipamento externo à rede.
- Art. 25. O suporte técnico prestado pelo DMTI restringir-se-á ao acesso à rede.
- §1º Não haverá qualquer tipo de suporte técnico a hardware de equipamento externo.
- § 2º Não serão fornecidos cartuchos, *toners* ou qualquer outro tipo de suprimento de informática para utilização nos equipamentos externos.
- § 3º É de responsabilidade do detentor do equipamento externo o fornecimento dos softwares necessários para sua instalação e configuração na rede de informática do MPDFT.
- Art. 26. O DMTI manterá o cadastro e controle dos equipamentos externos em uso no MPDFT.

Parágrafo único. Na hipótese de irregularidade constatada de utilização de equipamento externo, será interrompida sua conexão com a rede do MPDFT, cabendo ao DMTI comunicar imediatamente o fato à Direção-Geral.

Secão VI

Da Utilização da Internet

- Art. 27. O acesso à internet no âmbito do MPDFT é restrito aos usuários regularmente habilitados e cadastrados na rede de informática do MPDFT.
- § 1º O acesso à internet por voluntários e terceirizados deverá ser expressamente solicitado ao DMTI, mediante justificativa da chefia da unidade e aprovação prévia pela Direção-Geral.
- § 2º A utilização da internet, por intermédio da rede do MPDFT, dar-se-á exclusivamente na realização das atividades relacionadas ao serviço da Instituição.
- Art. 28. O DMTI realizará periodicamente auditoria de performance e de acesso à internet e, caso seja detectada eventual utilização indevida, reportará o fato à Direção-Geral.
- Art. 29. Ressalvada a hipótese de restrito interesse do serviço, é proibida a utilização da rede de informática do MPDFT para acesso a sítios:

I – pornográficos;

II – fonográficos;

III – videográficos;

IV - "bate-papo" on-line e "redes de amizade";

V - programas de rádio e TV não institucionais;

VI – cujo teor seja incompatível com o decoro do serviço público;

VII – que provoquem sobrecarga no sistema.

- § 1º O DMTI manterá atualizada a lista de sítios bloqueados.
- § 2º Quando necessário para fins de interesse do serviço, os usuários poderão ter acesso a sítios bloqueados, mediante prévia autorização da Direção-Geral.

Secão VII

Da Utilização da Intranet

- Art. 30. O acesso à intranet é restrito aos usuários cadastrados na rede de informática do MPDFT. Parágrafo único. O acesso à intranet por voluntários e terceirizados deverá ser expressamente solicitado ao DMTI, mediante justificativa da chefia da unidade e aprovação prévia pela Direção-Geral.
- Art. 31. O acesso à intranet é monitorado e auditado por meio do login e senha do usuário.

Seção VIII

Do Conteúdo dos Sítios do MPDFT na Intranet e Internet

Art. 32. As informações veiculadas nos sítios do MPDFT na intranet e internet são de responsabilidade do Comitê de Acompanhamento de Conteúdo e Divulgação de Informações, instituído pelo Provimento nº 16, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 10 de junho de 2005, em seu artigo 6º.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento de Conteúdo e Divulgação de Informações é composto pelos publicadores web das unidades previstas no Provimento nº 16, sob a presidência do Vice-Procurador-Geral de Justiça.

Art. 33. O Comitê de Acompanhamento de Conteúdo e Divulgação de Informações deverá reunirse periodicamente para revisão das páginas, trocas de informações e busca de técnicas de aprimoramento ou por solicitação do Presidente, sempre que este julgar necessário.

Art. 34. Cabe ao DMTI promover a assessoria técnica do Comitê.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do DMTI:

I - estabelecer e manter a estrutura técnica e física das páginas da internet e intranet;

II - orientar tecnicamente os publicadores web de cada unidade.

- Art. 35. É atribuição da Assessoria de Comunicação Social atualizar o conteúdo da página principal do MPDFT na internet, ouvidos o Procurador-Geral de Justiça e o Comitê de Acompanhamento de Conteúdo e Divulgação de Informações.
- Art. 36. A capacitação de usuários como publicadores web das unidades é atribuição do Departamento de Recursos Humanos, com auxílio técnico do DMTI.

Parágrafo único. É atribuição dos publicadores web o acompanhamento, a manutenção e a atualização das páginas da sua respectiva unidade na internet e intranet.

Art. 37. As divulgações na intranet e internet, por meio de banners e pop-ups, bem como sistemas de inscrição em cursos e eventos ou outros recursos específicos, deverão ser precedidas de autorização da Direção-Geral.

Seção IX

Da Utilização do Correio Eletrônico

- Art. 38. O acesso ao sistema de correio-eletrônico do MPDFT é restrito aos usuários cadastrados na rede de informática do MPDFT.
- § 1º O acesso ao correio eletrônico da Instituição por voluntários e terceirizados deverá ser solicitado ao DMTI, mediante justificativa da chefia da unidade e submetido à aprovação prévia da Direção-Geral.
- § 2º As unidades do MPDFT poderão ter contas institucionais de correio eletrônico, as quais serão criadas mediante solicitação da respectiva chefia ao DMTI.
- § 3º São de responsabilidade do usuário o sigilo da senha e a correta utilização do serviço de correio eletrônico, especialmente no que se refere a mensagens acompanhadas de anexos de teor e/ou remetente desconhecido, que venham a causar danos à sua estação de trabalho ou à rede de informática do MPDFT.
- § 4º No caso das entidades de classe de membros e servidores e das contas institucionais, a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior será dos respectivos titulares.
- Art. 39. O sistema de correio-eletrônico poderá apagar automaticamente e sem aviso mensagens que forem identificadas como *spam*, que contiverem vírus ou que contiverem arquivos anexados que possam trazer danos à rede.
- Art. 40. Os limites de espaço para as contas de correio eletrônico serão determinados pela disponibilidade dos recursos tecnológicos.
- Art. 41. É responsabilidade do usuário a manutenção das mensagens e pastas de sua conta de correio eletrônico, visando ao uso racional do espaço disponibilizado, de forma a evitar a perda ou a impossibilidade de recebimento de mensagens.
- Art. 42. Serão criadas, por ato do Diretor-Geral, listas de distribuição para envio de mensagens a grupos de usuários e com o objetivo de facilitar a comunicação oficial na Instituição.
- § 1º Membros e servidores em exercício e estagiários serão inscritos, automaticamente, nas listas membros@mpdft.gov.br, servidores@mpdft.gov.br e estagiarios@mpdft.gov.br, respectivamente.
- § 2º As listas relacionadas no parágrafo anterior receberão mensagens de seus integrantes, da Administração Superior e das contas administrativas definidas pela Direção-Geral.
- § 3º Havendo interesse em que uma mensagem alcance também os inativos, o remetente deverá inserir, no campo próprio, o endereço membrosinativos@mpdft.gov.br ou servidoresinativos@mpdft.gov.br, conforme se trate de membro ou servidor do Ministério Público, respectivamente.

- § 4º O DMTI disponibilizará a todos os usuários a relação das listas de distribuição existentes.
- Art. 43. Grupos de discussão poderão ter sua criação sugerida por usuários e ser implantados pelo DMTI mediante justificativa e autorização da Direção-Geral.
- Art. 44. É vedada a veiculação na Intranet, especificamente por meio do correio eletrônico, de mensagem de conteúdo:

I – pornográfico;

II – político-partidário;

III – ofensivo ao princípio da urbanidade;

IV - ofensivo ao decoro pessoal;

V – ofensivo à honra, à imagem ou à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;

VI - que apresente linguagem incompatível com o decoro da classe;

VII – de interesse pessoal do usuário, de natureza publicitária e/ou comercial, inclusive a referência a anúncios veiculados no Painel Eletrônico.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se ao uso interno e/ou externo do correio eletrônico.

Art. 45. São também vedados:

I – a utilização de login e senhas alheios;

II – a cessão de login e senhas para outrem;

- III o envio de mensagens de natureza estritamente pessoal a listas ou grupos oficiais de endereços;
- IV a disponibilização a pessoas, órgãos ou entidades externas de mensagens que possam comprometer a imagem da Instituição;
- V a cessão de listas de distribuição ou de listas de contas de correio eletrônico do MPDFT a pessoas, órgãos ou entidades externas, salvo quando expressamente autorizada pela Direção-Geral;
- VI a veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, correntes e alertas de fonte duvidosa e demais mensagens que caracterizem a prática de spam.
- § 1º A discussão de temas jurídicos, administrativos, institucionais e diversos deverão ser direcionados preferencialmente para o Fórum Eletrônico, observado o Art. 48 deste regulamento.
- § 2º As vedações previstas neste artigo aplicam-se ao uso interno e/ou externo do correio eletrônico.
- Art. 46. Sem prejuízo de atuação ex-officio, cabe a qualquer usuário receptor de mensagens indevidas encaminhadas por outros usuários da rede a comunicação da ocorrência do fato à autoridade competente, a qual poderá provocar o Procurador-Geral de Justiça no sentido da suspensão da senha do usuário emissor pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme a gravidade do fato, bem como determinar a apuração de eventual falta funcional.
- § 1º A autoridade disciplinar competente para recebimento da comunicação a que se refere o *caput* deste artigo é o Corregedor-Geral, caso a mensagem tenha sido enviada por membro, ou o Diretor-Geral nos demais casos.
- § 2º Em se tratando de usuário que não tenha infringido anteriormente qualquer das vedações previstas no presente Regulamento, a autoridade disciplinar competente, conforme a gravidade do fato e atendendo a propósitos educativos e de prevenção específica, poderá tão-somente cientificar reservadamente o usuário que nova infringência renderá ensejo à aplicação do *caput* do presente artigo.
- Art. 47. As mensagens terão prazo máximo de permanência de quarenta e cinco dias na caixa de correio eletrônico dos usuários.

Parágrafo único. Uma vez expirado o prazo, as mensagens serão definitivamente excluídas pelo sistema, sem possibilidade de recuperação total ou parcial.

Seção X Da Utilização do Fórum Eletrônico

Art. 48. O fórum eletrônico é um espaço aberto, de acesso voluntário dos usuários da rede, destinado à divulgação de mensagens, idéias, consultas, opiniões, entendimentos, críticas, elogios e outros assuntos, observado o decoro no âmbito do serviço público.

- §1º A exclusão de qualquer tema do Fórum Eletrônico dar-se-á automaticamente após decorridos quinze dias da última manifestação de usuários.
- § 2º As reclamações pertinentes ao conteúdo de mensagens veiculadas no Fórum Eletrônico deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em se tratando de conduta de membro, ou à Direção-Geral, nos demais casos, para eventual provocação da suspensão da senha e/ou apuração de eventuais faltas funcionais.
- § 3º O acesso ao fórum eletrônico é restrito aos usuários cadastrados na rede de informática do MPDFT, exceto voluntários e terceirizados.

Seção XI

Da Utilização do Painel Eletrônico

- Art. 49. O painel eletrônico é um espaço aberto, de acesso voluntário dos usuários da rede, destinado à divulgação de assuntos de natureza pessoal, observado o decoro no âmbito do serviço público.
- § 1º O prazo máximo de permanência dos anúncios veiculados no Painel Eletrônico é de trinta días.
- § 2º Um anúncio veiculado no Painel Eletrônico poderá ser excluído a qualquer momento por seu autor.
- § 3º O acesso ao painel eletrônico é restrito aos usuários cadastrados na rede de informática do MPDFT, exceto voluntários e terceirizados.
- Art. 50. É vedada a utilização do correio eletrônico para referenciar anúncios veiculados no Painel Eletrônico.
- Art. 51. É vedada a utilização do painel eletrônico para a divulgação de assuntos de natureza comercial que extrapolem o caráter pessoal, isto é, que envolvam pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Instituição.
- Art. 52. As reclamações pertinentes ao conteúdo de anúncios veiculados no Painel Eletrônico deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em se tratando de conduta de membro, ou à Direção-Geral, nos demais casos, para eventual provocação de suspensão da senha e/ou apuração de eventuais faltas funcionais.

Parágrafo único. Caracterizado o mau uso do Painel Eletrônico, o anúncio será excluído pelo DMTI, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Seção XII

Da Utilização do Mensageiro Corporativo

- Art. 53. O mensageiro corporativo é um sistema de acesso voluntário dos usuários da rede, destinado à troca de mensagens instantâneas entre seus usuários.
- § 1º O acesso ao mensageiro corporativo do MPDFT é restrito aos usuários cadastrados na rede de informática do MPDFT.
- § 2º Para enviar mensagem a um determinado usuário da rede, este deverá fazer parte da lista de contatos do remetente.
- § 3º A participação de um usuário na lista de contatos de um outro usuário é voluntária e é feita mediante o convite deste, aceito por aquele.
- § 4º Para receber uma mensagem enviada por um usuário, é necessário que o destinatário esteja conectado ao sistema no momento do envio, não sendo possível o reenvio automático da mensagem pelo sistema.
- § 5º As reclamações pertinentes ao conteúdo de mensagens veiculadas no mensageiro corporativo deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em se tratando de conduta de membro, ou à Direção-Geral, nos demais casos, para eventual provocação da suspensão da senha e/ou apuração de eventuais faltas funcionais.

Seção XIII

Do Acesso a Sistemas Externos

Art. 54. O acesso a sistemas de dados e informações disponibilizados por órgãos externos serão regidos pela Portaria PGJ nº 894, de 5 de setembro de 2006.

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica

Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAES Qd 4 Lote 1 - Anexo I Sala 442 CEP: 70.042-900 - Brasilia/DF Tel.: (61) 3316-7166 E-mail: SEPROT@icu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 51.047.356-1

Data de entrega: 10/03/14 Hora de entrega: 17:02

Local de entrega: SEGEDAM/Seprot

Mensagem:

O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles cuja entrega do original seja exigida por let.

Conforme o art. 4º, §§2º e 4º, da Instrução Normativa TCU 68/2011:

 Cabe ao interessado a guarda, pelo prazo legal perfinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e
 Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de seis nieses, com posterior descarte.

Operador: INAMAR FERNANDES DIAS